Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 25/0602-0011554-5

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: nº 9235/2026

EMPRESA LICITANTE: SAFETY AMBIENTAL LTDA. – CNPJ nº 49.970.303/0001-26

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para hidrojateamento e sucção, por sistema combinado (equipamento acoplado, com capacidade de hidrojato de alta pressão e tanque de vácuo), visando a desobstrução, limpeza, manutenção preventiva e corretiva das redes de esgoto do Presídio Estadual de Santo Cristo, conforme especificações técnicas do termo de referência.

Data de recebimento dos documentos de habilitação: 07/10/2026

Em atenção às exigências previstas no Edital, especialmente no item CGDL 13.5, procede-se à análise da documentação apresentada pela empresa licitante, no que se refere aos requisitos de habilitação técnica e demais documentos correlatos.

1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme disposto no item CGDL 13.5, item 1, especificamente no subitem:

> *1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;*
>
> *1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*
>
> *1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;*
>
> *1.1.3. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.*

Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, referente ao Contrato nº 77/2024, em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, relativo à execução de serviços de limpeza, desassoreamento, hidrojateamento e sucção, realizados no período de 21/05/2024 a 18/07/2024.

Conforme consta do documento, foram executadas 600 horas de serviços de hidrojateamento e sucção, além da coleta, transporte e destinação de 780 m^3 de resíduos sólidos Classe II-B.

Entretanto, considerando que o objeto da presente contratação compreende a manutenção preventiva e corretiva das redes de esgotamento sanitário do Presídio Estadual de Santo Cristo, verifica-se que o atestado não identifica as estruturas ou os sistemas nos quais foram executados os serviços, tampouco especifica a natureza dos resíduos removidos.

Destaca-se que o documento contempla atividades de limpeza e desassoreamento, bem como coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos Classe II-B, não sendo possível confirmar, com base nas informações apresentadas, a compatibilidade das atividades executadas com os serviços de hidrojateamento e sucção de resíduos provenientes de sistemas de esgotamento sanitário.

Adicionalmente, os quantitativos de hidrojateamento e sucção foram informados conjuntamente em horas de execução, enquanto o instrumento convocatório estabelece metros lineares para hidrojateamento e metros cúbicos para sucção. O quantitativo de 780 m^3 refere-se à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos Classe II-B, não permitindo confirmar o volume efetivamente correspondente aos serviços de sucção.

Dessa forma, entende-se necessária a apresentação de esclarecimentos ou documentação complementar que permita identificar as características dos serviços executados, as estruturas atendidas, a natureza dos resíduos removidos e os respectivos quantitativos, a fim de verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação e o atendimento ao percentual mínimo de 50% previsto no item 1.1.3 do instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item CGDL 13.5, item 2:

> *2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE nº 11, de 4 de dezembro de 2023.*

Registra-se que a análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira não compete a esta área técnica, tendo em vista tratar-se de documentação de natureza contábil, fiscal e financeira.
Dessa forma, a verificação quanto ao atendimento integral das exigências previstas no item 2 deverá ser realizada pela área competente.

3. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

Conforme disposto no item CGDL 13.5, item 3:

> *a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em plena validade;*

Foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 2252164, emitida pelo CREA-RS, em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, com validade até 31/03/2027.
A certidão contempla atividades compatíveis com o objeto da contratação, incluindo limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, atividades relacionadas a esgoto, coleta de resíduos perigosos e não perigosos e limpeza de caixas de gordura.
Constam como responsáveis técnicos pela empresa o Engenheiro Químico Jeferson de Avila Pinto, CREA-RS nº RS237617, vinculado desde 19/08/2026, e a Engenheira Química Marilene de Fátima do Amaral Moraes, CREA-RS nº RS065388, vinculada desde 18/09/2026.
Dessa forma, verifica-se que a empresa possui registro regular perante o CREA-RS, com atividades compatíveis com os serviços objeto da contratação, atendendo à exigência prevista na alínea “a”.

Situação: ATENDIDO

> *b) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;*

Foi apresentada a Certidão de Registro de Profissional nº 2252174, emitida pelo CREA-RS, em nome da Engenheira Química Marilene de Fátima do Amaral Moraes, CREA-RS nº RS065388, com validade até 31/03/2027.
Conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 2252164, a referida profissional consta como responsável técnica da SAFETY AMBIENTAL LTDA. desde 18/09/2026, anteriormente à data prevista para entrega da proposta, em 07/10/2026.
Foi apresentado, ainda, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, referente ao Contrato nº 77/2024, no qual consta a profissional como responsável técnica pela execução de serviços de limpeza, desassoreamento, hidrojateamento e sucção, com indicação da ART nº 13482871.
Entretanto, considerando que o atestado não especifica as estruturas ou os sistemas nos quais foram executados os serviços, tampouco a natureza dos resíduos removidos, não foi possível confirmar integralmente a compatibilidade da experiência técnico-profissional apresentada com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, relacionadas à manutenção das redes de esgotamento sanitário.
Dessa forma, entende-se necessária a apresentação de esclarecimentos ou documentação complementar que permita confirmar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação, bem como a comprovação do respectivo registro de responsabilidade técnica perante o CREA-RS.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

> *c) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o*

licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

d) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

e) Caso a empresa seja registrada em outro Conselho Regional que não abarque o Estado do Rio Grande do Sul, esta deve apresentar, junto ao registro original no Conselho, visto emitido pelo Conselho Regional que tenha jurisdição para atuar no Rio Grande do Sul, em plena validade;

f) Este visto deve explicitar claramente a jurisdição da atuação do Conselho e as atividades para as quais este visto é válido.

Quanto às exigências constantes nas alíneas “c” a “f”, verifica-se que foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, e a Engenheira Química Marilene de Fátima do Amaral Moraes, CREA-RS nº RS065388, datado de 16/09/2026, com vigência por prazo indeterminado.
O contrato estabelece a prestação de serviços de responsabilidade técnica na área da Engenharia Química, incluindo atividades relacionadas à coleta e ao transporte de resíduos de esgotamento sanitário.
Adicionalmente, as Certidões de Registro de Pessoa Jurídica nº 2252164 e de Registro Profissional nº 2252174, emitidas pelo CREA-RS, confirmam a responsabilidade técnica da profissional pela empresa desde 18/09/2026, anteriormente à data prevista para entrega da proposta, em 07/10/2026.
Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada comprova o vínculo profissional exigido na alínea “c”.
Quanto ao disposto na alínea “d”, trata-se de previsão aplicável à fase de execução contratual, não constituindo requisito de habilitação a ser comprovado nesta etapa.
Em relação às alíneas “e” e “f”, verifica-se que a empresa possui registro diretamente perante o CREA-RS, razão pela qual não se aplica a exigência de apresentação de visto emitido por Conselho Regional de outra unidade da Federação.

Situação: ATENDIDO

4. REQUISITOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

a) A VENCEDORA deve ser licenciada no ramo 4710,12 FEPAM devendo apresentar os documentos listados conforme o ramo da atividade elencada:

Foi apresentada a Licença Única – LU nº 00785/2025, expedida pela FEPAM em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, válida de 21/03/2025 a 18/07/2028, para a atividade de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, enquadrada no ramo de atividade 4.710,12.
Em consulta ao órgão ambiental, verificou-se que a referida licença foi substituída pela Licença Ambiental Única – LAU nº 05105/2026, emitida em 08/10/2026, com validade até 18/07/2028, contemplando a mesma atividade e a ampliação da frota licenciada de três para quatro veículos.
Dessa forma, verifica-se que a licitante possui licenciamento ambiental compatível com a atividade objeto da contratação, observadas as condições e restrições estabelecidas pela FEPAM.

Situação: ATENDIDO

Alvará Municipal;

Foi apresentado Comprovante de Inscrição no Cadastro de ISSQN, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre em 02/03/2026, em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, sob inscrição municipal nº 331.269.2.5, com situação cadastral ativa.
O documento contempla atividades econômicas relacionadas a esgoto, coleta de resíduos perigosos e não perigosos e transporte rodoviário de produtos perigosos.
Entretanto, o comprovante apresentado refere-se à inscrição no cadastro municipal de contribuintes, não constituindo, por si só, Alvará Municipal de Funcionamento.
Dessa forma, solicita-se a apresentação do Alvará Municipal correspondente ou de documento emitido pelo órgão municipal competente que comprove a dispensa de sua exigência, quando aplicável.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

CNPJ;

Foi apresentado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, com situação cadastral ativa.
O cadastro contempla atividades econômicas compatíveis com o objeto da contratação, incluindo atividades relacionadas a esgoto, coleta de resíduos perigosos e não perigosos e transporte rodoviário de produtos perigosos.

Situação: ATENDIDO

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

A Licença Única nº 00785/2025, emitida pela FEPAM, identifica a Engenheira Química Marilene de Fátima do Amaral Moraes, CREA-RS nº RS065388, como responsável técnica pelo transporte de produtos e resíduos perigosos.
Foi apresentado, ainda, contrato de prestação de serviços firmado entre a SAFETY AMBIENTAL LTDA. e a referida profissional, datado de 16/09/2026, cuja cláusula 3.1 prevê o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo ou Função.
Entretanto, não foi localizada, na documentação analisada, a respectiva ART referente à responsabilidade técnica pelas atividades de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário.
Dessa forma, solicita-se a apresentação da ART correspondente, devidamente registrada no CREA-RS, para fins de atendimento à exigência prevista no instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Cópia do(s) contrato(s) da transportadora com o destinador(es) dos resíduos (unidades de tratamento);

Foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços, datado de 20/07/2026, firmado entre a SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, e a empresa PH TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA., CNPJ nº 33.002.574/0001-58, localizada no município de São Leopoldo/RS.

O contrato tem por objeto o tratamento de efluentes provenientes de fossas sépticas, filtros e sumidouros, ficando a coleta e o transporte dos resíduos sob responsabilidade da SAFETY AMBIENTAL LTDA. e estabelece vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de rescisão mediante comunicação prévia de 30 dias.
Dessa forma, verifica-se a apresentação de contrato com unidade destinada ao tratamento de resíduos de esgotamento sanitário, atendendo à exigência prevista no instrumento convocatório.

Situação: ATENDIDO

Cópia da(s) Licença(s) de Operação do(s) Destinador(es) dos resíduos;

Foi apresentada a Licença de Operação nº 191/2023, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo, em nome da empresa PH TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA., CNPJ nº 33.002.574/0001-58, para a atividade de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário, com capacidade de 100 m^3/dia e validade original até 22/12/2025.
Foi apresentada, ainda, a Certidão Narratória nº 11/2026, emitida pelo órgão ambiental municipal em 09/07/2026, informando que a empresa protocolou o pedido de renovação da referida licença em 06/08/2025, anteriormente ao seu vencimento, permanecendo a licença válida até manifestação final do órgão ambiental.
Entretanto, considerando que a Certidão Narratória apresentada possui validade de 60 dias, já transcorrida na data de entrega da documentação de habilitação, entende-se necessária a apresentação de documento atualizado que confirme a situação do processo de renovação e a manutenção da validade da licença ambiental da unidade destinatária.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

b) Assim como atender a Portaria do órgão ambiental estadual nº 101/2021, que além dos documentos acima é necessário apresentar:

Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) com a atividade de transporte de cargas perigosas declarada, quando se tratar de transporte de produtos perigosos e,

atividade de Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010 quando se tratar de transporte de resíduos perigosos. Caso o licenciamento englobe os dois tipos de transporte, as duas atividades devem esta declaradas no CTF/APP;

Foi apresentado o Certificado de Regularidade nº 8376809, emitido pelo IBAMA em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, com validade de 16/07/2026 a 16/10/2026.
O certificado contempla as atividades 18-1 – Transporte de cargas perigosas e 18-74 – Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010, em conformidade com as atividades exigidas no instrumento convocatório.
Verifica-se que o documento se encontrava válido na data de entrega da documentação de habilitação, em 07/10/2026. Entretanto, considerando o vencimento em 16/10/2026, recomenda-se a apresentação de certificado atualizado para confirmação da manutenção da regularidade cadastral da empresa perante o IBAMA.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Plano de Ação de Emergência (PAE), para portes do empreendimento;

Foi apresentado Plano de Ação de Emergência – PAE, elaborado em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, contemplando procedimentos de atendimento a emergências relacionadas às atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos.

Situação: ATENDIDO

CIPP e CIV dos veículos pertencentes à frota da transportadora;

Não foram identificados, na documentação apresentada, os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e os Certificados de Inspeção Veicular (CIV) dos veículos pertencentes à frota da transportadora, conforme exigido no instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Imagens frontal, traseira e laterais dos veículos, com as devidas identificações (placas, rótulos de risco e painéis de segurança);

Não foram identificados, na documentação apresentada, registros fotográficos completos dos veículos pertencentes à frota da transportadora, contendo as identificações exigidas no instrumento convocatório, especialmente placas, rótulos de risco e painéis de segurança.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Relatório técnico e fotográfico sobre local de estacionamento do (s) veículo(s) (com carga ou sem), contendo: endereço, coordenada geográfica e, caso a área não pertença ao empreendedor, contrato de locação da área;

Foi apresentado Contrato de Locação de Vagas para Veículos, firmado em 27/07/2026 entre a SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, e a empresa Water Clean do Brasil, CNPJ nº 20.956.612/0002-40, referente à disponibilização de 10 vagas para estacionamento de caminhões de sucção e hidrojateamento, em área localizada no município de Canoas/RS.
Entretanto, não foi identificado relatório técnico e fotográfico contendo a caracterização da área de estacionamento, os registros fotográficos e as coordenadas geográficas, conforme exigido no instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Cópia do contrato de prestação de serviço de limpeza dos equipamentos e veículo (s) tanque;

Não foi identificado, na documentação apresentada, contrato de prestação de serviços referente à limpeza e higienização dos equipamentos e veículos-tanque utilizados na execução das atividades, conforme exigido no instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Cópia da Licença de Operação atualizada da empresa contratada para prestação do serviço de limpeza de equipamentos e veículo (s) tanque;

Não foi identificada, na documentação apresentada, Licença de Operação da empresa responsável pela prestação dos serviços de limpeza e higienização dos equipamentos e veículos-tanque, conforme exigido no instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário (4710,12) deve ser realizada exclusivamente por veículos licenciados pela FEPAM, para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário, devendo ser apresentada a licença.

Foi apresentada Licença Única nº 00785/2025, que ela foi substituída pela LAU nº 05105/2026 emitidas pela FEPAM em nome da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, para a atividade de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (CODRAM 4710,12).
Entretanto, não foi identificado, na documentação apresentada, o anexo da licença contendo a relação dos veículos autorizados, impossibilitando a verificação do licenciamento ambiental da frota destinada à execução dos serviços.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Também será exigido documento de identificação do representante da empresa vencedora.

Não foi identificado, na documentação apresentada, documento de identificação do representante legal da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., conforme exigido no instrumento convocatório.

Situação: PENDENTE DE COMPLEMENTAÇÃO

5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

> *1.2 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação; 1.2.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; 1.2.2 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo Conselho de Classe, no qual conste a identificação do responsável técnico da empresa, em plena validade.* 1.2.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Quanto às exigências previstas nos itens 1.2, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do edital, registra-se que tais requisitos já foram analisados nos itens anteriores deste relatório, razão pela qual deixa-se de proceder nova apreciação individualizada, evitando-se repetição desnecessária de fundamentação.

2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

> *2.1 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no seu conselho de classe, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou similar, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto do presente edital; 2.2 As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.*

Quanto às exigências previstas nos itens 2.1 e 2.2 do edital, registra-se que tais requisitos já foram analisados nos itens anteriores deste relatório, razão pela qual deixa-se de proceder nova apreciação individualizada, evitando-se repetição desnecessária de fundamentação.

6. CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 49.970.303/0001-26, demonstra o atendimento a parte das exigências previstas no instrumento convocatório. Entretanto, foram identificadas pendências que impossibilitam, neste momento, a confirmação do atendimento integral aos requisitos de habilitação técnica e ambiental.

Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União firmado no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, entende-se cabível a avaliação quanto à realização de diligência para esclarecimento e complementação documental, desde que destinada à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, sem alteração substancial das condições de habilitação.

Nesse sentido, permanecem pendentes de esclarecimento ou complementação os itens abaixo relacionados, devendo ser observadas as análises e considerações técnicas individualizadas constantes deste relatório, que fundamentam as pendências identificadas e as providências necessárias à verificação do atendimento às exigências do CGDL 13.5:

- Item 1, subitens 1.1 e 1.1.3;
- Item 3, alínea “b”;
- Item 4, alínea “a” – Alvará Municipal;
- Item 4, alínea “a” – ART;
- Item 4, alínea “a” – Licença de Operação do destinador;
- Item 4, alínea “b” – CTF/APP;
- Item 4, alínea “b” – CIPP e CIV;
- Item 4, alínea “b” – Registros fotográficos dos veículos;
- Item 4, alínea “b” – Relatório técnico e fotográfico da área de estacionamento;
- Item 4, alínea “b” – Contrato de limpeza dos equipamentos e veículos-tanque;
- Item 4, alínea “b” – Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza;
- Item 4, alínea “b” – Licenciamento ambiental dos veículos;
- Item 4, alínea “b” – Documento de identificação do representante legal;

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente análise ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório, para avaliação e adoção das diligências legalmente cabíveis.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

Registra-se que a ausência ou insuficiência da documentação relacionada impede, neste momento, a manifestação conclusiva quanto ao atendimento integral das exigências de habilitação técnica e ambiental, permanecendo a análise condicionada à avaliação dos esclarecimentos e documentos eventualmente apresentados.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

Juliane Bertolo

Analista da Polícia Penal